



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

PARECER

ASSUNTO: Impugnação - Pregão Presencial 03/2023

Objeto: Aquisição e instalação de Playgrounds infantis e balanços, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA, através do Protocolo 1.531/2023, de 21 de junho de 2023.

DA TEMPESTIVIDADE

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP publicou Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023.

As condições de impugnações ao Edital, estão fixadas no Item 02, como segue:

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fartura, ou **Protocolo on-line** no site www.fartura.sp.gov.br, não sendo admitidas impugnações apresentadas via e-mail.

2.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;

2.1.2. Não será admitida impugnação por intermédio de e-mail;

2.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.3. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

Conforme consta do Edital a sessão do Pregão está marcada para ocorrer dia 27/06/2023, com base nesta data, constata-se **tempestiva A IMPUGNAÇÃO.**

DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

A empresa STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA, na sua peça, insurge contra as exigências do edital, alega restrições e ilegalidades, possível direcionamento por falta de conhecimento técnico, excesso de rigor na apresentação de documentos técnicos não pertinentes ao objeto licitado.

Afirma que p único certificado específico para a fabricação dos parques infantis, é a ABNT NBR 16071.

Requer a exclusão da exigência de apresentação do Certificado ABNT NBR 16762.

Requer a exigência do catálogo do Fabricante, para comprovação de análise técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Finaliza:

(...)

De qualquer ângulo que se analise o caso fica clarividente que o edital deve ser ajustado, **devendo ser retificado os documentos técnicos exigidos a fim de evitar o possível direcionamento do certame para que a Administração Pública adquira equipamentos com qualidade e durabilidade, devendo assim ser feita a EXCLUSÃO do Certificado ABNT NBR 16762 e a INCLUSÃO do Certificado da norma da ABNT 16071 para todos os itens, bem como readequar o edital com a inclusão dos documentos técnicos sugeridos, que seria o catálogo do fabricante.**

Vale esclarecer, por fim, que o intuito da recorrente é tão somente o de que seja ajustado o edital, para que ocorra o cumprimento de regras e para que o órgão licitante possa contratar um melhor produto pelo melhor preço, o que se busca com lastro em entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser modificados os termos contidos nos itens acima mencionados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

DA ANÁLISE

A exigência de qualificação técnica, pressupõe diretamente ao gestor a possibilidade discricionária de aumentar a segurança e a garantia da segurança dos usuários dos equipamentos.

A exigência de qualificação técnica, em processos licitatórios buscam em primeiro lugar, a comprovação que as empresas interessadas em licitar com o poder público possuem capacidade mínima ou similar para entregar, montar e prestar assistência, e responsabilizar-se por qualquer Incidente nos produtos. Esta exigência é amparada no artigo 30 da na lei 8666, e estabelece os critérios de aceitabilidade da exigência dos documentos.

O objeto desta licitação, compreende a aquisição de brinquedos de porte alto, onde requer cuidados especiais para com o zelo do erário público, sua perfeita usabilidade entre os usuários, ademais a licitante melhor classificada deverá montar toda estrutura e deixar apto para uso.

Como se trata de produtos diferenciados, a exigência constante em edital permite ao município a certeza que os playgrounds serão entregues para os usuários com anotação de responsabilidade técnica do licitante vencedor, ou seja, será acompanhado, fiscalizado, aprovado e acervado por profissional, que vai declarar mediante ART que os produtos estão em conformidade com todo o escopo e aptos a utilização dos usuários.

Cumprido salientar que em procedimentos licitatórios compatíveis, realizados no ano de 2022, as mesmas exigências foram feitas, não tendo problemas com apresentação da documentação solicitada.

Portanto, o único objetivo da administração é proporcionar a segurança aos usuários quando da aquisição dos equipamentos que estão sendo licitados.

Diante disso, a administração acata que sejam exigidas a INCLUSÃO do Certificado da norma da ABNT 16071 para todos os itens, bem como a apresentação de documentos técnicos, como catálogo do fabricante, ou documento equivalente, para o licitante classificado em primeiro lugar, em cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Ademais, nega a exclusão da exigência, para o item 01, do Certificado ABNT NBR 16762, visto que sua apresentação é somente para o licitante vencedor e não fere a competitividade do certame.

Ante todo exposto, e considerando toda matéria trazida à essa municipalidade, porque tempestivas, para no mérito acatar provimento parcial, pelas razões expostas acima, mantendo o prazo inicialmente estabelecido para a realização da sessão do certame.

É o parecer.

Fartura, 26 de junho de 2023.

Samantha S. R. C. Rosolen

Pregoeira